

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E MULTIDISCIPLINARES DO AGRONEGÓCIO

## CAPÍTULO I – Denominação Social, Sede e Objeto.

**Art. 1º.** O Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos e Multidisciplinares do Agronegócio é uma associação de direito privado, de âmbito nacional e para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se rege por este estatuto e, subsidiariamente, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil.

§ 1º. A associação ora constituída terá por denominação social Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos e Multidisciplinares do Agronegócio, podendo utilizar-se abreviatura **IBEJMA**, expressões estas que deverão ser utilizadas, tão somente, para o desenvolvimento das atividades precípuas da associação.

§ 2º. Contará o **IBEJMA** com contribuição de seus associados institucionais como principal fonte de recursos para sua manutenção e, de forma subsidiária, de seus associados ordinários, sendo ainda possível a captação de recursos públicos ou privados através de projetos, bem como o recebimento de recursos através de patrocínios, doações e direitos autorais sobre obras e publicações doutrinárias.

**Art. 2º.** O **IBEJMA** possui sede em Cuiabá - Mato Grosso, à Rua N, Quadra 9, Casa 12, Bairro Miguel Sutil, CEP 78048-318.

**Art. 3º.** O **IBEJMA** tem os seguintes objetivos:

**I.** promover o desenvolvimento do conhecimento por estudos jurídicos e multidisciplinares relacionados ao agronegócio, bem como sua relação com as demais áreas de conhecimento, produzindo materiais, obras e publicações doutrinárias e ainda proporcionando discussões que levem ao desenvolvimento e à melhor compreensão dos diversos temas relacionados ao agronegócio e à sua relação com a sociedade, com o sistema de justiça e com os diversos ramos do conhecimento;

**II.** desenvolver aptidão natural do espírito humano para situar todas as informações em um contexto e em um conjunto;

**III.** criar métodos que permitam estabelecer as relações mútuas e as influências recíprocas entre os indivíduos e o todo em um mundo complexo;

**IV.** dotar os profissionais a um só tempo, de conhecimento jurídico, físico, biológico, cultural, econômico, político, social, histórico, científico, agrônômico, veterinário, dentre outros;

**V.** ter conhecimento dos princípios de estratégias que permitam enfrentar os imprevistos, o inesperado, a incerteza;

**VI.** contribuir para a solução de controvérsias existentes dentro da cadeia do agronegócio, utilizando-se, inclusive, dos métodos de solução alternativa de controvérsias (Lei n.º 13.140/2015);

**VII.** promover o aprimoramento, a difusão e o ensino do direito do agronegócio em todo o país; e,

**VIII.** participar efetivamente do aprimoramento dos meios de solução de controvérsias, mediante a apresentação de propostas legislativas e de qualquer outro tipo de atividade;

§ 1º. Com vistas a alcançar seus objetivos sociais, o **IBEJMA**, poderá, exemplificativamente:

**I.** promover estudos jurídicos e análises técnicas, nas mais variadas áreas do conhecimento afetas ao agronegócio;

**II.** promover assessoramento técnico para entidades vinculadas aos diversos setores afins;

**III.** elaborar pareceres técnicos com objetivo de assessorar a elaboração, tramitação e o acompanhamento legislativo;

**IV.** promover e participar de cursos, conferências, congressos e outros eventos destinados a incentivar o debate e a produção de conhecimento jurídico e das diversas disciplinas relacionadas ao agronegócio;

**V.** publicar obras e artigos doutrinários, editando livros, revistas, jornais e boletins, inclusive por meio eletrônico;

**VI.** manter um sítio na internet;

**VII.** realizar concursos e oferecer prêmios;

**VIII.** instalar, incentivar a instalação ou participar, por meio de indicação de membros, de câmaras arbitrais e/ou mediação;

**IX.** firmar convênios e termos de cooperação com entidades afins, nacionais e internacionais;

**X.** colaborar com instituições universitárias e de pesquisas, com órgãos públicos e instituições privadas, para a realização de projetos, pesquisas e estudos, podendo, para tanto, participar de processos de seleção e ser remunerado;

**XI.** articular e promover iniciativas e ações de responsabilidade social; e,

**XII.** executar outras atividades compatíveis com as finalidades da Associação.

§ 2º. Para a consecução de suas finalidades o **IBEJMA** poderá criar comissões e/ou núcleos de pesquisas com âmbito regional ou temático, cabendo ao Conselho de Administração fixar o seu limite territorial ou temático, além de nomear seus coordenadores.

§ 3º. As comissões e/ou os núcleos de pesquisa terão por finalidade exclusivamente a promoção de pesquisas, debates e encontros regionais ou temáticos, não tendo qualquer autonomia administrativo-financeira.

Parágrafo quarto: Os coordenadores das comissões ou dos núcleos de pesquisa deverão submeter previamente ao Conselho da Administração cada uma das suas propostas de trabalho, apresentando anualmente relatório minudente das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **IBEJMA** observará os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º.** Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, devendo ser observadas as premissas da governança corporativa e as regras nacional e internacionalmente vigentes sobre *compliance*.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados, dos Membros Fundadores e de seus Direitos e Obrigações**

**Art. 6º.** Poderão ser associados as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que preencham o requisito geral e os específicos determinados abaixo:

**I.** o requisito geral para a admissão de qualquer associado ao **IBEJMA** é que seja apto e interessado em contribuir com os esforços de produção intelectual relativos aos estudos jurídicos e multidisciplinares do agronegócio; e,

**II.** para além do requisito geral, o membro associado deverá cumprir as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto e aquelas determinadas em Assembléia Geral, admitindo-os, assim, no Quadro Associativo mediante lavratura de termo em livro próprio, firmado pelo ingressante e por recomendação de um associado;

§ 1º. Os associados pessoas jurídicas serão entidades de classe, associações, escritórios de advocacia ou qualquer outro ente que se enquadre nas condições de admissibilidade previstos acima. Serão denominados “*associados institucionais*” e se farão representar no instituto através de um representante, pessoa física devidamente indicado.

§ 2º. Os associados pessoas naturais serão classificados como “*associados ordinários*” e a representação será pessoal e intransferível.

§ 3º. O associado, quanto às suas características, ainda poderá classificado como:

a) Fundador, título concedido aos idealizadores da entidade, associados institucionais e ordinários que inicialmente compuseram o quadro associativo, cujos nomes constam na ata de fundação do instituto;

b) Catedrático, título concedido em ato conjunto do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, aos estudiosos do agronegócio como ciência multidisciplinar, que demonstrem efetiva participação em atividades científicas e acadêmicas especializadas;

c) Honorário, título concedido em ato conjunto do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo àqueles profissionais ou professores estrangeiros que tenham colaborado ou colaborem com atividades do **IBEJMA**, assim reconhecidos por ato conjunto do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo e que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade e sejam membros efetivos do Instituto há pelo menos 15 (quinze) anos; e,

d) Benemérito, título concedido em ato conjunto do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo àqueles associados institucionais ou ordinários, que colaborarem efetivamente para o desenvolvimento das atividades do **IBEJMA**, mediante doação de valor considerável, devendo haver, para a concessão do título, a aprovação prévia e em ato conjunto do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

**Art. 7º.** Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir, além dos critérios gerais do artigo anterior, as seguintes condições:

**I.** concordar expressamente com o presente Estatuto e atuar conforme os princípios nele definidos;

**II.** ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e

**III.** assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Para a admissão de novos membros, além do cumprimento dos requisitos especiais do *caput* do presente artigo, a Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, poderá determinar outros critérios especiais de admissão, em todas as possíveis categorias de associados.

**Art. 8º.** Os associados terão iguais direitos, independente da sua contribuição financeira, com direito a voz e voto nas deliberações.

**Art. 9º.** São direitos dos membros associados do **IBEJMA**:

- I.** participar das deliberações da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- II.** acesso a todo o material desenvolvido pelo Instituto; e,
- III.** direito de concorrer a qualquer cargo eletivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, exceto os membros indicados dos associados institucionais.

**Art. 10.** São obrigações dos membros associados do **IBEJMA**:

- I.** zelar pelo bom nome dos membros da Associação e do Instituto;
- II.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e,
- III.** ser adimplente, conforme o caso, com as obrigações pecuniárias determinadas pela Assembleia Geral perante o **IBEJMA**.

### **CAPÍTULO III – Dos órgãos de governança do IBEJMA**

**Art. 11.** São órgãos do **IBEJMA**:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Conselho Consultivo; e
- V.** Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO I – Disposições Gerais**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão máximo do **IBEJMA**, com poderes deliberativos e normativos.

**Art. 13.** Constituirão a Assembleia Geral do **IBEJMA**, nos termos do art. 55 do Código Civil de 2002:

- I.** os associados, com direito a voz e voto;
- II.** os membros da Diretoria Executiva do **IBEJMA** com direito a voz; e
- III.** os membros do Conselho Consultivo, com direito a voz e voto.

§ 1º. O membro da Assembleia Geral não poderá ser representado por outro, sendo impossibilitada a votação por meio de procuração.

§ 2º. O representante do associado institucional deverá estar regularmente indicado, condição esta que deverá ser certificada pelo Conselho de Administração.

**Art. 14.** Compete à Assembléia Geral:

- I.** eleger, através de voto direto, os cargos do Conselho de Administração, para mandato de 03 (três) anos;
- II.** traçar as diretrizes do **IBEJMA** a serem executadas pela Diretoria-Executiva;
- III.** anualmente conhecer o balanço geral e o relatório das atividades da Diretoria-Executiva e sobre elas deliberar e aprovar, após auditoria externa;
- IV.** analisar, decidir e homologar a entrada de novos associados;
- V.** excluir algum (s) associado (s), conforme as disposições do Capítulo V deste Estatuto;
- VI.** estabelecer, anualmente ou quando julgar necessário, o valor da contribuição financeira mínima (cota) e da contribuição financeira máxima a ser paga ao **IBEJMA** por cada um de seus associados;
- VII.** nomear comissões com funções específicas sempre que houver necessidade;
- VIII.** exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos do **IBEJMA**;
- IX.** modificar, quando necessário, o presente Estatuto, necessitando de quórum mínimo de 50% dos respectivos membros, por maioria simples dos presentes;
- X.** fazer cumprir o objetivo social do Instituto;
- XI.** autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, vinculadas estritamente às operações de financiamento em favor das atividades desenvolvidas pelo **IBEJMA**;
- XII.** determinar a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros do **IBEJMA**;
- XIII.** deliberar sobre a extinção do Instituto e sobre a destinação de seu patrimônio; e,
- XIV.** estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 15.** A fiscalização dos atos de gestão do **IBEJMA** será feita por todos os associados, independente de ocupar ou não, cargo no Conselho de Administração. Todo associado tem obrigação de denunciar qualquer irregularidade que constatar na administração do Instituto. Ocorrendo tal fato, será o associado obrigado a comunicá-lo por escrito a qualquer membro do Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II – Dos Processos de Convocação, Instalação e Votação na Assembleia Geral**

**Art. 16.** Para a ocorrência das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Assembleia Geral do **IBEJMA**, deverão ser observados os seguintes incisos:

- I.** deverá ser realizada convocação, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao envio;
- II.** em primeira convocação, para instalação dos trabalhos da Assembleia, será necessária a presença de membros da Assembleia Geral que representem um mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de membros do **IBEJMA**. Deverá, ainda, haver a presença de um dos membros do Conselho de Administração;
- III.** não sendo atingido o quórum previsto na alínea anterior, será realizada uma segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, para instalação da Assembleia, sendo necessária a presença de membros da Assembleia Geral que representem um mínimo de 40% (quarenta por cento) do número de membros do Instituto. Deverá, ainda, haver a presença de um dos membros do Conselho de Administração; e,
- IV.** em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de membros, instalando-se a Assembleia Geral.

**Art. 17.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo estipulação especial em contrário, com base na maioria dos votos, devendo ser atingida aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votos dos presentes.

### **SEÇÃO III – Da convocação da Assembleia Geral**

**Art. 18.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano, respeitado o exercício fiscal, e a(s) Assembleia(s) Extraordinária(s) sempre que for necessário.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral Ordinária destina-se à prestação de contas e à eleição do novo Conselho de Administração.

**Art. 19.** Tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a(s) extraordinária(s) serão convocadas mediante simples comunicado por escrito enviado aos associados, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único:** As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou por requerimento assinado por 1/3 ou mais dos associados, observados os prazos do *caput* deste artigo.

### **SEÇÃO IV – Do Conselho de Administração**

**Art. 20.** As atividades de condução dos trabalhos da Assembléia Geral, seja ordinária ou a(s) extraordinária(s) do **IBEJMA** serão desempenhadas pelo Conselho de Administração, cujos nomes serão eleitos entre os associados, para mandato de três anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez para o mesmo cargo. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes cargos:

**I** – Presidente;

**II** - 1º Vice-presidente;

**III** - Vice-presidente secretário;

**IV** - Vice-presidente tesoureiro;

**V** - 2º Vice-presidente tesoureiro;

**VI** - Diretor de pesquisa; e,

**VII** - Diretor de ensino.

§ 1º. O Presidente, os Vice-presidentes e os Diretores dispostos no *caput* deste artigo terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º. O Presidente terá direito a voz e ao voto de minerva, naqueles casos onde as deliberações estejam empatadas.

§ 3º. O exercício dos cargos do Conselho de Administração não serão remunerados.

§ 4º. O Conselho de Administração terá como competência precípua a condução dos trabalhos da Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, sendo o elemento de interlocução entre a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva.

**Art. 21.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I.** convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

**II.** mandar executar as deliberações da Assembleia Geral;

**III.** representar legalmente os interesses dos associados nas relações existentes entre o **IBEJMA** e terceiros, representando ativa e passivamente o Instituto, judicial e extrajudicialmente;

**IV.** contratar e demitir os membros da Diretoria-Executiva do **IBEJMA**;

**V.** assinar, em nome do Instituto, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos;

**VI.** contratar terceiros para execução das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos do Instituto;

**VII.** promover, conjuntamente com o vice-presidente tesoureiro, o pagamento das operações realizadas em nome do **IBEJMA**;

**VIII.** zelar para preservação da imagem do **IBEJMA**, sendo vedada sua exposição pública, salvo se for devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e

**IX.** representar o **IBEJMA** perante os poderes públicos e instituições financeiras, públicas ou privadas, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos.

**Art. 22.** Compete ao 1º Vice-presidente do Conselho de Administração:

- I.** auxiliar o presidente em suas funções;
- II.** substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou na sua ausência; e
- III.** havendo vacância, assumir o cargo de Presidente, até o término do mandato em questão.

**Art. 23.** Compete ao Vice-presidente secretário do Conselho de Administração:

- I.** secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando atas;
- II.** cuidar da correspondência e dos serviços burocráticos da Assembléia Geral; e,
- III.** presidir as reuniões da Assembleia Geral quando o Presidente e o 1º Vice-presidente estiverem ausentes.

**Art. 24.** Compete ao Vice-presidente tesoureiro do Conselho de Administração:

- I.** supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- II.** promover, conjuntamente com o Presidente, o pagamento das operações realizadas em nome do **IBEJMA** podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; e,
- III.** fornecer, mensalmente, ao Conselho de Administração o balancete do movimento financeiro.

**Art. 25.** Compete ao 2º Vice-presidente tesoureiro do Conselho de Administração:

- I.** auxiliar o vice-presidente tesoureiro em suas funções;
- II.** substituir o vice-presidente tesoureiro em seus impedimentos temporários;
- III.** promover, na ausência do vice-presidente tesoureiro, conjuntamente com o presidente, o pagamento das operações realizadas em nome do **IBEJMA**; e,
- IV.** havendo vacância, assumir o cargo de vice-presidente tesoureiro, até o término do mandato em questão.

**Art. 26.** Compete ao Diretor de Pesquisa:

- I.** receber sugestões e propostas para a realização de pesquisas;
- II.** elaborar o planejamento de pesquisas do **IBEJMA**, propondo sua realização ao Conselho de Administração;
- III.** supervisionar os núcleos de pesquisa, acompanhando a elaboração dos relatórios;

- IV.** supervisionar em conjunto com o Diretor de Ensino os encontros, seminários e debates públicos dos núcleos de pesquisa;
- V.** encaminhar ao Conselho de Administração o relatório final de cada pesquisa;
- VI.** propor a publicação de resultados de pesquisas; e,
- VII.** elaborar o relatório anual de atividades de sua área, apresentando até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

**Art. 27.** Compete ao Diretor de Ensino:

- I.** receber sugestões e propostas de atividades de ensino;
- II.** elaborar o planejamento de ensino do IBEJMA, propondo sua realização ao Conselho de Administração;
- III.** supervisionar a realização de cursos e dos eventos de âmbito regional;
- IV.** supervisionar em conjunto com o Diretor de Pesquisas os encontros, seminários e debates públicos dos grupos de pesquisa;
- V.** manter contato com instituições de ensino jurídico com vistas à cooperação mútua;
- VI.** encaminhar relatório final de cada curso e evento ao Conselho de Administração;
- VII.** secretariar a Comissão Científica dos eventos nacionais do IBEJMA; e,
- VIII.** elaborar o relatório anual de atividades de sua área, apresentando até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do relatado.

## **SEÇÃO V – Das competências do Conselho de Administração;**

**Art. 28.** Compete ao Conselho de Administração:

- I.** estabelecer diretrizes e metas para cada exercício, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- II.** supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto, em reuniões ordinárias mensais;
- III.** deliberar sobre o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte e sobre a prestação de contas do exercício anterior, com base em proposta da Diretoria Executiva, encaminhando os relatórios finais à Assembleia Geral para aprovação;
- IV.** sugerir sobre a política de pessoal, remuneração e benefícios do Instituto, remetendo-as à Assembleia Geral;
- V.** deliberar sobre o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações do Instituto, com base em proposta da Diretoria Executiva, remetendo-as, posteriormente, à Assembleia Geral;

- VI.** aprovar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios gerenciais e de atividades do *IBEJMA*, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII.** deliberar, em ato conjunto com o Conselho Consultivo, sobre a concessão de título de associado catedrático, honorário e benemérito; e,
- VIII.** aprovar o regimento interno.

#### **SEÇÃO VI – Da composição do Conselho Consultivo**

**Art. 29.** O Conselho Consultivo é o órgão colegiado consultivo do *IBEJMA* e compõe-se dos três últimos ex-presidentes do Instituto, bem como dos membros fundadores.

**Art. 30.** A função deste Conselho é de participar, opinar e assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, bem como diretamente ao seu presidente, garantido o direito a voz em todas as deliberações e de voto, em ato conjunto com o Conselho de Administração, quando da deliberação sobre a concessão título de associado catedrático, honorário e benemérito.

#### **SEÇÃO VII – Do Presidente de Honra**

**Art. 31.** Conselho Consultivo elegerá, dentre os associados, um Presidente de Honra do Instituto, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I.** notável saber jurídico e multidisciplinar;
- II.** reputação ilibada; e,
- III.** reconhecimento nacional e internacional.

**Art. 32.** Será atribuição do Presidente de Honra representar institucionalmente o *IBEJMA* em quaisquer eventos, colaborando para sua divulgação e para a propagação de seus trabalhos e objetivos sociais.

#### **SEÇÃO VIII – Do Conselho Fiscal**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, sem hierarquia entre eles, bem como 3 (três) membros suplentes. Cada membro terá o seu suplente específico, sendo este segundo o que o substituirá em caso de necessidade.

**Art. 34.** Os membros titulares e suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, através de voto direto.

**Art. 35.** O mandato de cada membro do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, eleitos juntos com os membros do Conselho de Administração, devendo ser renovado pelo menos 2/3 de seus membros a cada legislatura.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro bimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo todos os órgãos do Instituto passar-lhe os documentos e informações solicitadas;
- II.** emitir parecer sobre as contas do Conselho de Administração a ser apresentado à Assembleia Geral e proceder ao exame na escrita e demais livros da administração;
- III.** opinar, sempre que for solicitado pela Assembleia Geral, sobre assunto de sua atribuição; e,
- IV.** convocar Assembleia Geral extraordinária quando houver relevante interesse.

**Art. 37.** O Conselho Fiscal poderá ser destituído por maioria de votos da Assembleia Geral, caso deixe de apresentar informação requisitada sem justificativa, ou não apresente os pareceres devidos em prazo razoável.

#### **CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva**

**Art. 38.** O Diretor Executivo será constituído por uma pessoa física (profissional), devidamente nomeada e contratada pela Diretoria Executiva, para o desempenho do referido cargo e função.

**Art. 39.** A demissão do Diretor Executivo pode ser dar a qualquer momento por decisão da diretoria executiva.

**Art. 40.** Compete ao Diretor Executivo:

- I.** executar e mandar executar as deliberações e determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II.** prestar contas da administração aos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- III.** auxiliar o presidente, bem como os vice-presidentes em suas funções;

- IV.** secretariar, delegar e supervisionar as reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como zelar pela boa guarda das atas e documentos;
- V.** preparar os relatórios de execução física e financeira das atividades do **IBEJMA**;
- VI.** propor ao Conselho de Administração as diretrizes e metas do Instituto para cada exercício;
- VII.** propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII.** planejar e executar as atividades do Instituto, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pela Assembleia Geral;
- IX.** propor ao Conselho de Administração o regulamento para contratações, compras, obras, serviços e alienações do Instituto; e,
- X.** elaborar Relatório Anual das atividades do Instituto e a prestação de contas deste.

**Art. 41.** A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração o planejamento financeiro para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e custeio.

## **CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral nos Órgãos do Instituto**

### **SEÇÃO I: Dos atos preparatórios**

**Art. 42.** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto aberto.

**Art. 43.** As eleições para os cargos mencionados serão realizadas, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis e, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do mandato vigente.

**Parágrafo único:** As eleições serão convocadas pelo Presidente, com no mínimo 20 e no máximo 30 dias úteis de antecedência do pleito, com notificação escrita, ou por e-mail, aos associados. Nessa notícia devem estar obrigatoriamente mencionados:

- I.** data, horário e local da votação;
- II.** prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
- III.** prazo para impugnação de candidaturas; e,

**IV.** data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, e da terceira não o sendo na segunda.

**Art. 44.** O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º dia útil após a comunicação do Presidente aos associados.

**Parágrafo único:** O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do **IBEJMA**, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

- I.** ficha de qualificação pessoal, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II.** fotocópia autenticada da cédula de identidade; e,
- III.** certificado de cadastro ou documento expedido pela Associação respectiva, filiada ao Instituto, que comprove a condição de membro titular.

**Art. 45.** O requerimento de registro de chapas será efetivado no Protocolo Geral do **IBEJMA**, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, o **IBEJMA** manterá, durante o período de registro de chapas, expediente de 8 (oito) horas diárias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

§ 2º. Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente convocará novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fim do prazo de registro de chapas ou do julgamento dos recursos de registro e das impugnações, quando houver.

§ 3º. Durante o período de férias coletivas, fica prolongado o prazo para o 1º dia útil seguinte.

**Art. 46.** Será recusado o requerimento de registro da chapa que não apresente candidato a todos os cargos em disputa.

§ 1º. Verificada irregularidade na documentação apresentada, o candidato será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que promova a devida correção ou alteração de nome ou nomes no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será rejeitado o registro da chapa.

§ 3º. Desta rejeição cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

**Art. 47.** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

**I.** imediata lavratura de Ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção às chapas rejeitadas e registradas, pela ordem numérica de inscrição, e será assinada pelo Presidente, pelos membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa; e,

**II.** envio de Edital, em até 2 (dois) dias úteis, para os associados, em que constem as chapas registradas e rejeitadas.

## **SEÇÃO II: Das impugnações**

**Art. 48.** A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado com direito a voto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação das chapas registradas e rejeitadas.

**Art. 49.** Cientificado da impugnação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, entregues, contra recibo, no Protocolo Geral do **IBEJMA**.

## **SEÇÃO III: Do julgamento dos recursos de registro e das impugnações**

**Art. 50.** O Presidente, dentro de 72 (setenta e duas) horas contados do prazo final para apresentação de contrarrazões às impugnações, convocará Assembleia Geral Extraordinária para se reunir em até 5 (cinco) dias e julgar, em grau definitivo, os recursos de rejeição de registro e as impugnações.

§ 1º. O Presidente encaminhará aos Associados, anexo à convocação, cópias das razões e contrarrazões das impugnações.

§ 2º. Os candidatos rejeitados ou impugnados e os candidatos a Presidente das respectivas chapas serão notificados, no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sobre a data da sessão de julgamento.

§ 3º. Os candidatos rejeitados ou impugnados, ou seus procuradores, poderão acompanhar o julgamento.

§ 4º. Estão impedidos de votar no julgamento os associados que sejam candidatos ou responsáveis pela impugnação.

**Art. 51.** Julgada procedente a rejeição ou impugnação, as candidaturas rejeitadas ou impugnadas deverão ser substituídas por candidatos elegíveis em até 3 (três) dias úteis após o julgamento, sob pena de rejeição definitiva do registro da chapa.

**Art. 52.** O Presidente determinará a afixação da decisão do julgamento do recurso de registro e da impugnação e enviará cópia dessa decisão às Associações filiadas.

#### **SEÇÃO IV: Das inelegibilidades**

**Art. 53.** Será inelegível o candidato que:

- I.** Não tiver aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso;
- II.** Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III.** Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e,
- IV.** tiver menos de 6 (seis) meses de filiação.

#### **SEÇÃO V: Dos recursos**

**Art. 54.** O recurso poderá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término da eleição, por qualquer candidato.

§ 1º. O recurso de que trata o *caput* será dirigido ao Presidente do **IBEJMA**, em duas vias, e entregue, contra recibo, na Secretaria, em horário normal de funcionamento.

§ 2º. Protocolado o recurso, cabe ao Presidente proceder a anexação da 1ª via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à parte interessada para, dentro de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 3 (três) dias úteis, instruirá o recurso e o encaminhará a Assembleia Geral, para que profira decisão, dentro de 8 (oito) dias úteis.

§ 4º. Sendo o recurso contra membro da Assembleia Geral, fica vedada a sua participação no julgamento.

**Art. 55.** Nos casos omissos, os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com a forma do Código de Processo Civil.

#### **SEÇÃO VI: Da posse dos eleitos**

**Art. 56.** A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

**Art. 57.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente antes da posse.

## **CAPÍTULO VI - Da Retirada, Exclusão E Extinção**

**Art. 58.** Cada associado poderá, a qualquer momento, retirar-se do *IBEJMA*, desde que anuncie sua intenção até o final do respectivo exercício financeiro e antes de aprovação do orçamento do exercício seguinte, sob pena de multa correspondente ao valor proporcional de sua contribuição do respectivo exercício, nos termos do artigo 67, § 3º, deste estatuto.

**Art. 59.** Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembléia Geral, os associados que pratiquem qualquer ato que não coadune com os interesses do *IBEJMA*, em especial a inadimplência, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 60.** Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social não participarão da reversão dos bens e recursos do Instituto, incorporando-se tais investimentos ao patrimônio do *IBEJMA*.

**Art. 61.** O *IBEJMA* será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:

- I.** quando for impossível a sua manutenção;
- II.** por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituído; e
- III.** pela convenção de seus associados.

**Art. 62.** Em caso de dissolução, os bens e recursos do *IBEJMA* serão revertidos em favor de entidade de fins não econômicos do município de Cuiabá-MT., a ser definida em Assembléia Geral, nos termos do art. 61 do Código Civil.

## **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 63.** Caberá à diretoria executiva a elaboração do regimento interno, contendo detalhadamente os processos e procedimentos administrativos, podendo esse prever a

criação de câmaras temáticas específicas para a condução dos trabalhos relativos ao cumprimento dos objetivos sociais, cabendo a aprovação ao Conselho de Administração.

**Art. 64.** Todos os documentos que obriguem ao Instituto serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os que tratem de questão financeira que deverão ser assinados conjuntamente com o Vice-Presidente Tesoureiro.

**Art. 65.** Os contratados para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

**Art. 66.** Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração poderão ser efetivadas por aclamação, nos termos previstos neste Estatuto.

**Art. 67.** A Assembleia Geral estabelecerá até o final do exercício fiscal do ano de 2016, o orçamento para o ano seguinte, onde deverá constar o valor da contribuição financeira a ser paga por todos os associados institucionais do **IBEJMA**.

§ 1º. A partir de 2017 os associados institucionais do **IBEJMA** se comprometerão, anualmente, em instrumento expresso, a contribuir financeiramente durante todo o exercício fiscal.

§ 2º. Os associados institucionais que vierem a aderir durante o exercício fiscal se comprometerão de forma proporcional até o final do respectivo exercício.

§ 3º. O descumprimento do estabelecido nos § 1º e § 2º deste artigo implicará na multa correspondente ao valor proporcional inadimplente do respectivo exercício.

§ 4º. O associado institucional poderá contribuir em valor acima do estipulado no *caput* deste artigo, contudo, sem vantagens especiais.

**Art. 67.** Os associados não respondem, sob qualquer pretexto, pelas obrigações assumidas pelo instituto.

**Art. 68.** O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Estatuto Social é o da Comarca de Cuiabá-MT.

**Art. 69.** Os casos omissos no presente Estatuto serão sanados por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 70.** O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição do **IBEJMA**.

Cuiabá-MT., 11 de agosto de 2016.

---

JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

GUSTAVO GUILHERME ARRAIS  
OAB-MT N.º 19.765-A